
CONTRATO DE PROGRAMA 006/2023-07

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE RINCÃO PARA
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE CASA ABRIGO
REGIONALIZADA PARA MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU SOB RISCO
DE VIDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Rincão/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 56.338.247/0001-77 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito BRAZ RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 087.827.838-96; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

Parágrafo Único – O presente CONTRATO DE PROGRAMA é celebrado através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, visando à implantação, gestão e operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Regional para Mulheres em Situação de Violência ou sob Risco de Vida.

§1º - A Casa Abrigo Regionalizada deverá seguir as diretrizes da Norma Operacional Básica-NOB, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a gestão pública de assistência social a nível nacional, além da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO:

I) Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Regional para Mulheres em Situação de Violência ou sob Risco de Vida, por meio de parceria através de Termo de Colaboração, com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC) e que tenha área de atuação compatível com o objeto do programa;

II) Gerenciar o Programa Casa Abrigo Regional para Mulheres em Situação de

Violência ou sob Risco de Vida através de Conselho Gestor com integrantes dos municípios participantes, constituído para tal finalidade;

III) Administrar os recursos e repasses dos valores à entidade responsável pela execução do serviço;

IV) Acompanhar o Conselho Gestor, na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento quanto as ações executadas pela entidade responsável pela execução do serviço, nos moldes do Termo de Colaboração e plano de trabalho, assim como na fiscalização da prestação de contas da entidade, em especial quanto utilização dos recursos públicos;

V) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e cumprimento do objeto deste Contrato.

VI) Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da contratação informado pelo CONSÓRCIO, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das

despesas administrativas do CONSÓRCIO.

V – Manter em sigilo absoluto o endereço do imóvel no Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo Regional para Mulheres em Situação de Violência ou sob Risco de Vida, visando a segurança das abrigadas;

VI – Agendar antecipadamente com o CONSÓRCIO, visitas à unidade, por questão de segurança das mulheres abrigadas, atendendo aos protocolos de garantia de sigilo;

VII – Observar, colaborar e fazer cumprir as previsões contidas no Plano de Trabalho da entidade responsável pela execução do serviço, especialmente quanto às condições e formas de acesso para os usuários, desde o acolhimento até o desabrigamento.

VIII - Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades estabelecidas ao CONSÓRCIO no Termo de Referência da Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - Conforme acordado, o CONSORCIADO repassará até o dia 30/12/2023 ao CONSÓRCIO, o montante de R\$51.036,99(cinquenta e um mil trinta e seis reais e noventa e nove centavos), equivalente ao repassado pelo Estado para custeio do serviço, sob pena de aplicação de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§2º - o CONSORCIADO repassará mensalmente, até o dia 10(dez) de cada mês, o montante de R\$4.413,58 (quatro mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), recursos necessários à manutenção do serviço, até o fim da vigência deste termo, sob pena de aplicação de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido monitoriamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§3º - Os valores serão repassados mensalmente, por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 82-5 - Conta Corrente: 113.526-0

§4º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

6. O CONSORCIADO inadimplente será notificado formalmente pelo CONSÓRCIO sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

§1º Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Contrato de Programa ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

§2º Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de até 03 (três) meses da primeira notificação, o CONSORCIADO poderá ser excluído do programa, mediante deliberação em Assembleia Geral de Prefeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

- I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

§1º O Termo de Colaboração da parceria prevista neste contrato, terá vigência inicial em 02/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado.

§2º A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. A Casa Abrigo Regional, inicialmente, terá como municípios participantes: Américo Brasiliense, Borborema, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Porto Ferreira, Rincão, Santa Rita do Passa Quatro e Taquaritinga.

§ 1º O ingresso de novos municípios poderá ocorrer mediante deliberação do Conselho Gestor do CONCEN, ratificada em Assembleia Geral de Prefeitos, com assinatura de Contrato de Programa ou Convênio entre o município e o Consórcio, assegurando o devido custeio.

§2º A saída de qualquer dos municípios participantes do programa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e acarretará na repactuação dos repasses previstos neste contrato, celebrado exclusivamente para o investimento e custeio da Casa Abrigo Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA PUBLICIDADE**

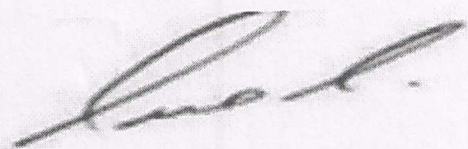
10. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. As partes elegem o foro de Araraquara para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 22 de dezembro de 2023.



LUIS ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



BRAZ RODRIGUES
Prefeito de Rincão

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG. _____ RG. _____

ANEXO I

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA ABRIGO REGIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU SOB RISCO DE VIDA.

A Casa Abrigo é um equipamento público referenciado no acolhimento especializado a mulheres vítimas de violência ou sob risco de vida.

Este equipamento não se refere somente ao serviço propriamente dito, mas também inclui outras medidas de acolhimento e de benefícios, garantindo o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, além de sua segurança e de seus dependentes. O serviço deve ter um acompanhamento especializado da rede de atendimento, além de estar articulado com as políticas intersetoriais dos municípios participantes.

A Casa deverá oferecer um acolhimento temporário para essas mulheres, que podem estar ou não acompanhadas de seus filhos(as) e/ou dependentes, recebendo o apoio necessário para fortalecimento e resgate de segurança e autonomia.

Todas as etapas do serviço devem ter caráter sigiloso, desde a identidade das usuárias até o endereço do local do equipamento. Isso visa garantir a segurança e privacidade das mulheres acolhidas.

As condições de execução do serviço, bem como as obrigações das partes, encontram-se detalhadas no Termo de Referência do Chamamento Público de seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC).

As despesas decorrentes da parceria através de Termo de Colaboração, terá o valor total de **R\$936.000,00 (Novecentos e trinta e seis mil reais)**.

O repasse total do consorciado para custeio e operacionalização da Casa Abrigo terá o valor total de **R\$109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais)**.

As especificações dos valores a serem repassados estão descritas abaixo e

foram estabelecidas no Termo de Colaboração, formalizado por meio do Edital de Chamamento Público, observada a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado até 31 de dezembro de 2024.

Os recursos para a manutenção e operacionalização da Casa Abrigo serão repassados pelo MUNICÍPIO ao CONCEN , conforme a cláusula quinta do contrato.

Contratação de Apoio Técnico ao Contrato de Programa, objetivando a administração dos recursos e repasses dos valores pelo CONCEN à entidade responsável pela execução do serviço, além de acompanhamento do Conselho Gestor na condição de Comissão de Fiscalização e Monitoramento.

Valor Mensal **R\$433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**